

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003684/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/08/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055071/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46248.001133/2017-58
DATA DO PROTOCOLO: 29/08/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRABS NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE UBE, CNPJ n. 25.634.452/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HUMBERTO DE BARROS FERREIRA;

E

BRASFRIGO S/A, CNPJ n. 19.166.180/0009-61, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOSE HUMBERTO CORTES e por seu Gerente, Sr(a). NELSON JOSE DO ESPIRITO SANTO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas indústrias de Alimentação e Afins de Uberlândia, empregados pela empresa Brasfrigo S/A**, com abrangência territorial em **Uberlândia/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01 de setembro de 2016 será devido a todos os empregados da Empresa um piso salarial de R\$ 1.026,00 (mil e vinte e seis reais) por mês.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DOS SALÁRIOS

Os salários dos empregados da Empresa, admitidos até 31 de agosto de 2016, inclusive, serão reajustados,

a partir de 01 de setembro de 2016, com a aplicação do percentual de 9,62% (nove vírgula sessenta e dois por cento).

Parágrafo Primeiro: Do reajuste mencionado no caput desta cláusula, poderão ser compensadas todas as antecipações e/ou reajustes salariais, espontâneos ou compulsórios, concedidos no período de 01 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016, salvo os resultantes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por Antiguidade ou merecimento, aumento real, transferência de localidade e de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

A Empresa fornecerá, aos seus empregados, demonstrativo referente a pagamentos salariais, com timbre da Empresa, constando o total da remuneração paga, seus respectivos descontos discriminados e o valor líquido a receber.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS SINDICAIS AUTORIZADOS

A Empresa descontará dos salários de seus empregados a mensalidade sindical e outras prestações relativas a convênios médicos, devidas ao Sindicato acordante, desde que devidamente autorizadas, depositando o valor descontado em conta do Sindicato, usando formulário próprio por este fornecido.

Parágrafo Único: A Empresa enviará, ao Sindicato, lista contendo os nomes dos empregados contribuintes e respectivos valores descontados, até o 10º (décimo) dia após a data do pagamento dos salários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS AUTORIZADOS

A Empresa poderá descontar, mensalmente, em folha de pagamento e/ou dos créditos trabalhistas de seus empregados, parcelas relativas a financiamentos de tratamento médico, odontológico, material escolar, débitos provenientes de convênios, seguro de vida, contribuições à associações de empregados, cooperativas, de produtos e/ou bens adquiridos da própria Empresa, adiantamentos salariais (vale), empréstimos pessoais e outros benefícios, desde que os descontos sejam autorizados pelo empregado.

Parágrafo Único: O empregado deverá apresentar sua discordância, em caso de dúvida quanto ao

desconto efetuado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a data do pagamento geral na Empresa, caso contrário fica automaticamente validado e homologado o respectivo desconto.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE NATAL

A Empresa passará a efetuar, automaticamente, o adiantamento de 50% (cinquenta inteiros por cento) da Gratificação de Natal, prevista nas Leis 4.090, de 13/07/62 e 4.749, de 12/08/65, quando da concessão das férias.

Parágrafo Primeiro: A concessão do adiantamento não se aplicará quando se tratar de férias coletivas, concedidas até o mês de setembro.

Parágrafo Segundo: É facultado, ao empregado, a dispensa deste benefício, manifestando-se por escrito, na mesma data da comunicação da concessão das férias.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

A Empresa se obriga a remunerar as horas extras trabalhadas e não compensadas com o acréscimo de 75% (setenta e cinco inteiros por cento), em relação à hora normal.

Parágrafo Primeiro: Em se tratando de empregados menores, aplicar-se-á o mesmo percentual previsto no caput desta cláusula, obedecendo-se o disposto no art. 413, da C.L.T., Inciso II, Parágrafo Único.

Parágrafo Segundo: Não serão considerados como horas extras os minutos que antecedem e sucedem cada marcação de ponto, até o limite de 05 (cinco) minutos por batida, na medida em que os empregados não estão à disposição da Empresa, podendo compensar os eventuais atrasos do empregado nos mesmos limites.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - FÉRIAS PRÊMIO

A Empresa concederá férias-prêmio remuneradas de 30 (trinta) dias corridos a seus empregados contratados por prazo indeterminado que, durante a vigência do presente Acordo Coletivo, contarem ou vierem a completar 20 (vinte) anos consecutivos de serviço efetivo na Empresa, exceto para aqueles que já gozaram este benefício em ocasiões anteriores.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados que vierem a adquirir este benefício, o prazo para gozá-lo será de 03 (três) anos, a contar da data em que completarem 20 (vinte) anos de serviço.

Parágrafo Segundo: As datas de gozo das férias-prêmio serão, em qualquer caso, as que melhor atendam aos interesses da Empresa.

Parágrafo Terceiro: Em caso de desligamento de empregado que já adquiriu o direito às férias prêmio, fica assegurado o seu pagamento no documento rescisório, a título de “Indenização de Férias Prêmio”.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno previsto em lei será remunerado com o adicional de 30% (trinta inteiros por cento) sobre a hora diurna.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FINANCIAMENTO DE MATERIAL ESCOLAR

A Empresa, excepcionalmente, nos meses de janeiro a março de 2017, deverá financiar a compra de material escolar para seus empregados, cônjuges e dependentes legais, até o valor de 01 (um) salário mínimo vigente à época por beneficiado, desde que solicitado pelo empregado interessado e desde que esteja este em plena atividade e tenha, no mínimo, 06 (seis) meses ininterruptos de serviços prestados à mesma.

Parágrafo Primeiro: O pagamento deste financiamento poderá ser dividido em, no máximo, 05 (cinco) parcelas mensais, sendo que o valor total de cada parcela, adicionado a outros descontos, com exceção do adiantamento salarial (vale), não poderá exceder a 40% (quarenta inteiros por cento) do salário base do empregado, podendo incidir um acréscimo de, no máximo, 1% (um inteiro por cento) ao mês, sobre o valor de cada parcela.

Parágrafo Segundo: Fica vedado o acúmulo deste benefício, seja por cônjuges ou parentes empregados na Empresa, seja por se beneficiarem do mesmo por outro meio qualquer, ficando o empregado beneficiado responsável pelas informações fornecidas e sujeitos às penalidades disciplinares cabíveis, em caso de constatação de irregularidade.

Parágrafo Terceiro: A importância de que se trata esta cláusula não constitui direito adquirido e não gera quaisquer direitos trabalhistas ou previdenciários.

Parágrafo Quarto: A liberação do financiamento fica condicionada à apresentação dos respectivos comprovantes de matrícula e das notas fiscais nominais ao empregado, devendo especificar, no verso das mesmas, a quem se destinam os materiais adquiridos, podendo, ainda, a Empresa, a qualquer tempo, requerer comprovante de frequência durante o ano letivo e, caso, se comprove ausências reiteradas, dar-se-á o vencimento antecipado de todas as parcelas restantes, que poderão ser descontadas incontinentes.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLEMENTO SALARIAL

A empresa assegurará a todo o empregado contratado por prazo indeterminado, afastado pelo órgão oficial da Previdência Social, por motivo de acidente de trabalho, a complementação de seus salários, de acordo com os parâmetros abaixo especificados:

- a)** A complementação salarial de que trata esta cláusula, acrescida do valor correspondente ao auxílio-doença por acidente de trabalho, deverá ser igual ao salário líquido do empregado beneficiado;
- b)** Sobre o salário do empregado afastado incidirão, para efeito desta cláusula, os índices de reajuste geral que forem aplicados sobre os salários dos demais empregados da Empresa;
- c)** A complementação será concedida por um período máximo de 03 (três) meses.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO FUNERAL

Falecendo o empregado, a Empresa pagará, ao cônjuge ou dependente legal, a título de auxílio funeral, a importância correspondente a 2 (dois inteiros) do Piso Salarial previsto neste Acordo Coletivo. Falecendo o dependente legal ou cônjuge, o auxílio a ser pago será de 1 (um inteiro) do Piso Salarial.

Parágrafo Único: Os critérios de inscrição para os dependentes serão aqueles adotados pela Previdência Social e os mesmos deverão estar declarados, junto à Empresa, pelo menos, em período

superior a 90 (noventa) dias antes do óbito, salvo os casos de recém-nascidos e recém-casados.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CRECHE

A Empresa garantirá, até 6 (seis) meses após o término do salário-maternidade, o auxílio creche para os filhos de suas empregadas, nos termos da Portaria MTb nº. 3.296, de 03 de setembro de 1986.

Parágrafo Único: O benefício previsto no caput desta cláusula será concedido à empregada-mãe somente após o seu retorno ao trabalho.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A Empresa concorda em dispensar os contratos de experiência, quando se tratar de readmissão de empregados na mesma função, em prazo inferior a 03 (três) meses, contados da última demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

A Empresa se compromete a fornecer a todos os empregados admitidos, no ato da devolução da C.T.P.S., cópia de seus respectivos Contratos de Trabalho e regulamentos internos, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TESTES OCUPACIONAIS

Nos processos de recrutamento e/ou admissão de pessoal para ocupação de cargos que exijam a realização de testes ocupacionais, o tempo despendido para a realização desses testes não será computado como tempo de trabalho para qualquer efeito legal, ficando, desde já, estabelecido que o referido prazo seja de, no máximo, 02 (dois) dias. Fica garantido, pela Empresa, o pagamento correspondente às horas trabalhadas, através de R.P.A.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADOS COMISSIONADOS

O cálculo de todos os direitos trabalhistas dos comissionários, como 13º salário, férias e verbas rescisórias, serão feitos com base na média das comissões recebidas nos últimos 04 (quatro) meses trabalhados, somada ao salário fixo, se houver.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

O empregado desligado sem justa causa será dispensado do cumprimento do Aviso Prévio e o pagamento das verbas rescisórias se dará na forma da lei.

Parágrafo Único: A Empresa deverá providenciar as anotações necessárias na C.T.P.S. do empregado na data de seu efetivo desligamento, colocando-a a sua disposição no prazo máximo de 01 (um) dia útil, excluindo-se sábados, domingos e feriados, devendo ser elaborados comprovantes de entrega e devolução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO EM DOBRO

Além do aviso prévio previsto em Lei, para os trabalhadores que na data de sua dispensa contarem com mais de 10 (dez) anos de trabalho contínuo na mesma empresa, cuja dispensa não tenha sido por justa causa ou desligamento espontâneo, será acrescido mais 30 (trinta) dias de aviso a título de **AVISO EM DOBRO**, limitado o total do aviso a 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PEDIDO DE DISPENSA - AVISO PRÉVIO

Desde que comprove ter o empregado conseguido novo emprego, deverá, a Empresa, mediante solicitação escrita do empregado, em desligamento por “Pedido de Dispensa”, liberá-lo do cumprimento do aviso prévio, sem qualquer ônus para as partes, porém limitando os direitos do empregado até a data do efetivo desligamento físico.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS E TREINAMENTOS

O tempo despendido com a realização de cursos e/ou treinamentos de capacitação, qualificação e/ou

reciclagem profissional, fora da jornada normal de trabalho, não será computado como hora suplementar, desde que a participação do trabalhador nos mesmos se dê em caráter voluntário.

Parágrafo Primeiro: A manifestação contrária à participação em curso/treinamento de natureza voluntária deverá ser encaminhada à Empresa, pelo empregado, por escrito, até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do convite para participar do evento.

Parágrafo Segundo: Os cursos/treinamentos de natureza obrigatória, determinados por lei, deverão ser ministrados em horário normal de trabalho, sob pena das horas excedentes serem pagas como extras, com base no adicional previsto na Cláusula Terceira deste Acordo coletivo.

Parágrafo Terceiro: Os cursos/treinamentos de natureza obrigatória, decorrentes de exigência expressa da Empresa e/ou indispensáveis à execução das tarefas ou serviços afetos ao cargo/função exercidos pelo empregado, deverão ser ministrados em horário normal de trabalho, sob pena das horas excedentes serem pagas como extras, com base no adicional previsto na Cláusula Terceira deste Acordo Coletivo.

Parágrafo Quarto: Caso seja realizada na Empresa, através de seus prepostos e/ou empregados, anualmente, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – **SIPAT**, será concedido espaço de 01 (uma) hora ao Sindicato, com prévio acordo sob o tema a ser ministrado no limite desse interstício.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA - ADVERTÊNCIAS

A Empresa fica obrigada a comunicar, por escrito, ao empregado, a sua dispensa, com a tipificação da causa ensejadora da dispensa motivada, conforme consta no rol do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, sob pena de não reconhecimento da pena máxima.

Parágrafo Único: As advertências e suspensões só terão eficácia jurídica quando comunicadas por escrito ao empregado, com menção expressa dos motivos da pena disciplinar. Faculta-se à Empresa remeter cópia ao Sindicato, caso o empregado recuse a recebe-la.

Adaptação de função

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO SUBSTITUTO

A Empresa, no caso do empregado que substitui outro, por período superior a 30 (trinta) dias, manterá, para

este, o mesmo salário do substituído, salvo verbas de natureza pessoal, enquanto perdurar a substituição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PROMOÇÕES

As promoções de empregados para cargos de nível hierarquicamente superior ao exercido poderá ter um prazo experimental de até 120 (cento e vinte) dias. Nos primeiros 30 (trinta) dias, o empregado em período de experiência perceberá 50% (cinquenta inteiros por cento) da diferença do salário do cargo atual para o cargo proposto, a título de "Abono Suplementar de Experiência". A partir do 31º dia até o 120º dia, será pago, a título do abono retro citado, o equivalente à diferença entre o valor do salário do empregado e o do cargo proposto, o qual terá caráter transitório, relativo a esse período e não se incorporará ao salário, ficando extinto após o término do período de experiência. Se o empregado for aprovado no período de experiência, o referido abono deverá ser incorporado ao salário à título de "promoção". Se constatada a inadequação do empregado ao novo cargo, será remanejado ao cargo de origem.

Parágrafo Único: O "Abono Suplementar de Experiência" de que trata o caput será adicionado ao salário base do empregado em experiência, para efeitos remuneratórios, excetuando-se as verbas rescisórias.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FERRAMENTAS DE TRABALHO

A Empresa fornecerá, gratuitamente, a todos os seus empregados, as ferramentas e instrumentos necessários à execução das tarefas contratuais.

Parágrafo Único: Os empregados se responsabilizarão pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos recebidos, respondendo por extravio ou danos decorrentes do uso inadequado.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GESTANTE - GARANTIA DE EMPREGO

A Empresa garante estabilidade de emprego às empregadas gestantes, desde a concepção até 120 (cento e vinte) dias contados a partir do término do salário-maternidade, salvo se ocorrer dispensa por justa causa; desligamento espontâneo ou transação com assistência do Sindicato.

Parágrafo Único: Ocorrendo demissão imotivada de iniciativa da Empresa, a empregada deverá comunicar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da comunicação da demissão, seu estado

gravídico, através de atestado médico do INSS, para efeito de revogação da demissão e restabelecimento do contrato de trabalho, sem prejuízo de quaisquer de seus direitos.

Estabilidade Pai

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PATERNIDADE - GARANTIA DE EMPREGO

Assegura-se garantia de emprego pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data do nascimento do filho, legalmente comprovado, ao empregado que se tornar pai, excetuando-se as hipóteses de pedido de demissão, justa causa ou término de contrato a prazo determinado, dentre estes, o de experiência.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPREGADOS EM VIA DE APOSENTADORIA

Ao empregado desligado por dispensa sem justa causa, que possua mais de 10 (dez) anos de trabalho na Empresa e a quem, concomitante e comprovadamente, falte o máximo de 12 (doze) meses para aposentar-se por tempo de serviço ou idade, em seus prazos mínimos, a Empresa reembolsará as contribuições comprovadamente efetuadas por ele ao INSS, com base no último salário reajustado pelos índices previdenciários, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente àqueles 12 (doze) meses, sem que esta liberalidade implique em vínculos empregatícios ou quaisquer outros direitos.

Parágrafo Único: Ao completar 29 (vinte e nove) anos de contribuição previdenciária, o empregado comprovará o fato junto à Empresa, através de prova documental, mediante recibo até 30 (trinta) dias imediatamente subseqüentes, sob pena de perda automática dessa garantia.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTAS ESTUDANTES

A Empresa considerará como faltas justificadas e abonadas ao serviço, as ocorridas por motivo de realização de exame escolar do empregado estudante em estabelecimento oficial ou reconhecido, desde que em primeira época e coincidente com o horário de trabalho, e sendo o empregador pré-avisado com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas e realizado na base territorial do Sindicato. O benefício previsto nesta cláusula aplica-se também quando da realização de provas de vestibular, desde que cumpridas as demais condições previstas.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA 12 X 36

A Empresa poderá adotar o sistema de escala de revezamento de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, de acordo com as peculiaridades nos serviços de vigilância e/ou portarias, desde que aprovado em assembleia, dirigida pelo Sindicato, específica e restrita aos interessados, formalizado através de “Termo Aditivo” a este Acordo Coletivo.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INÍCIO DE FÉRIAS

A Empresa concorda em iniciar o período de gozo de férias de seus empregados no primeiro dia imediatamente posterior ao respectivo descanso semanal remunerado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SEGURANÇA DO TRABALHO - EQUIPAMENTOS

Nos casos previstos em lei, obedecendo-se legislação específica a respeito, inclusive portarias ou normas regulamentadoras ministeriais, a Empresa fornecerá equipamentos de proteção individual aos seus empregados. Compete, também, à Empresa, o treinamento dos empregados, necessário ao uso adequado dos equipamentos de proteção fornecidos.

Parágrafo Único: Fica acordado que a não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual fornecidos ou o descumprimento das normas de segurança da Empresa, por parte do empregado, sujeitá-lo-á às penas disciplinares previstas em lei.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

A Empresa se obriga a fornecer uniformes aos seus empregados, gratuitamente, quando o seu uso for exigido.

Parágrafo Único: Para receber uniforme novo em reposição, o empregado deverá devolver, à Empresa, o usado ou estragado. Os casos omissos e específicos serão tratados de acordo com as normas internas da Empresa.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO - PERÍCIA

O presidente e/ou vice-presidente da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – **CIPA** -, serão autorizado(s) a acompanhar os agentes de fiscalização do trabalho, ou, peritos designados pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS -, quando a fiscalização ou perícia for relativa às atividades de atribuição da CIPA.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TREINAMENTO DE SEGURANÇA

A Empresa proporcionará, periodicamente, treinamento aos seus empregados, visando à prevenção de acidentes de trabalho.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SEGURANÇA DO TRABALHO - RELATÓRIOS

A Empresa fornecerá ao Sindicato cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – **PCMSO** – e Programa de Prevenção de Risco Ambiental – **PPRA** -, desde que solicitado pelo Sindicato com antecedência de 30 (trinta) dias.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ELEIÇÃO SINDICAL

Por ocasião da realização das eleições para a diretoria do Sindicato, a Empresa garantirá o acesso das mesas coletoras a locais, com seus respectivos componentes, previamente estabelecidos pela Empresa e o

Sindicato.

Parágrafo Único: O Sindicato deverá comunicar, por escrito, à Empresa, no prazo de 05 (cinco) dias após as eleições, os nomes dos seus empregados eventualmente eleitos.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRETORES

A Empresa concederá licença não remunerada de 1(um) dia por mês aos diretores do Sindicato para exercício da atividade sindical e licença de no máximo de 1 (uma) semana contínua por ano, para participações em eventos. Em ambas as hipóteses não haverá remuneração, salvo condição negociada previamente com a Empresa, sendo que tais ausências não serão computadas para os efeitos de férias e gratificação natalina, nem tampouco, afetará o direito ao repouso semanal remunerado, quando o início ou o fim da licença recair em semanas incompletas de trabalho.

Parágrafo Único: A requisição da licença será dirigida, por escrito, à Empresa, subscrita pelo presidente do Sindicato ou seu substituto legal, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DO NÚMERO DE ACIDENTES

A Empresa fornecerá, mensalmente, ao Sindicato, o número de acidentes do trabalho, com as respectivas “**CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho**”, para fins de estatística.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DA DIRETORIA DO SINDICATO

A Diretoria do Sindicato será recebida pela direção ou preposto da Empresa, mediante prévia comunicação escrita, com 01 (um) dia útil de antecedência, da qual conste a pauta dos assuntos a serem tratados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

A Empresa reservará locais para afixação de avisos do Sindicato em recinto interno e apropriado para tal, limitados os avisos, porém, aos interesses da categoria profissional, sendo vedada, por conseguinte, além do que é expressamente defeso por lei, a utilização de expressões desrespeitosas em relação aos empregados ou à Empresa e assuntos de natureza político-partidária. Os avisos, devidamente rubricados pelo Sindicato, serão previamente encaminhados à Empresa, que os aprovará e afixará no prazo compatível com o assunto, sendo garantida sua afixação num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas

após recebê-los, excluindo-se sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE RESCISÃO

O Sindicato comunicará, mensalmente, à Empresa, se solicitado, o número de homologações realizadas para a mesma, facultando-lhe à apresentação de relatório detalhado com motivos da demissão, extraídos do documento rescisório.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MULTA

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas acordadas, fica estabelecida uma multa de 10% (dez inteiros por cento) do Piso Salarial previsto neste Acordo Coletivo, válido no mês da infração, por cláusula descumprida, desde que a parte infratora tenha um prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da denúncia do erro, para corrigi-lo, sendo revertida à parte signatária prejudicada.

HUMBERTO DE BARROS FERREIRA

Presidente

SIND TRABS NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE UBE

JOSE HUMBERTO CORTES

Diretor

BRASFRIGO S/A

NELSON JOSE DO ESPIRITO SANTO

Gerente

BRASFRIGO S/A

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA AVALIAÇÃO BRASFRIGO - 20-07-2017

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.